



PORTARIA ACAPS Nº 033/ 2021

Estabelece procedimentos relativos ao registro de informações sobre a sexta etapa do Concurso Público Edital nº 01/2016-SJC/SC – o Curso de Formação Profissional de 2021 para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, para partícipes suspeitos de infecção por COVID-19, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 74, parágrafo único, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual n.741, de 2019, e arts. 3º, I, a; 5º, V; e 114 do Regimento Interno da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, aprovado por meio do Decreto Estadual n.1.327, de 14 de junho de 2021 e o **DIRETOR DA ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA** considerando o disposto no item 15.4 do Edital nº 01/2016-SJC/SC, o MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) SES atualizado em 15/09/2020 e o disposto na Portaria SES Nº 89 de 29/01/2021, **RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 dos partícipes da sexta etapa do Concurso Público Edital nº 01/2016-SJC/SC – o Curso de Formação Profissional (CFP) de 2021, para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo em função da situação de pandemia e calamidade pública.

Art. 2º Em função da situação de pandemia e calamidade pública é dever do partícipe durante o período de realização do CFP:

- I – Usar máscara de tecido não tecido ou tecido de algodão o tempo todo (conforme art.2º “a” Portaria 352/SES/SC);
- II – Manusear a máscara pelas laterais/alças;
- III - Higienizar objetos e superfícies que tenha contato;
- IV - Não compartilhar objetos;
- V - Lavar as mãos com frequência usando água e sabão;
- VI - Usar álcool em gel;
- VII - Evitar aglomerações, mantendo distância segura entre as pessoas.

Parágrafo único. No ato de entrada no local de realização de atividades do CFP ficam todos os partícipes sujeitos à aferição de condições físicas, como verificação de temperatura corpórea e demais procedimentos que se fizerem necessários para a verificação momentânea de estado físico. O coordenador responsável pela aferição da temperatura deverá notificar o setor destinado à assistência em saúde sobre casos suspeitos. Considera-se limite a temperatura de 37,8º C.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer 1 (um) dia antes do início de suas aulas presenciais, conforme cronograma estabelecido para sua turma, para realização da anamnese, que tem por finalidade triar os casos suspeitos de Covid-19.

Art. 4º São considerados suspeitos de infecção por COVID-19, conforme notas técnicas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020) e Instrução Normativa nº15/2020 (SEA/SC), devendo receber a triagem inicial para teste, os seguintes partícipes:

I - os sintomáticos, ou seja, que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

II - os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) contato físico direto (aperto de mãos, abraço e outros);
- b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- c) contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- d) permanência em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1,5 metros;
- e) passageiro de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e,
- f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 5º Os partícipes considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em isolamento, podendo ser liberados ao retorno presencial das atividades conforme avaliação e liberação da Equipe Técnica de Saúde.

§ 1º O isolamento por suspeita de Covid-19” dar-se-á por até 10 (dez) dias, até que seja realizada nova avaliação.

§ 2º Será considerada “Falta Justificada por SUSPEITA de COVID-19”, por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem, para justificar o período de ausência nas atividades inerentes ao CFP.

Art. 6º Até que se realize o exame, considera-se SUSPEITA e conforme for o resultado da testagem, o setorial deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - caso seja **POSITIVO** para COVID-19: afastar *justificadamente* por 10 dias a contar do início dos sintomas podendo retornar as atividades após este período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas;

II - caso seja **NEGATIVO** para COVID-19: informar ao partícipe que retorne imediatamente, desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas;

Parágrafo Único. Serão repostas, se oportuno, as aulas práticas presenciais, conforme cronograma da ACAPS, dentro do prazo destinado ao CFP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se ao final do CFP.

Florianópolis, 25 de junho de 2021

LEANDRO ANTÔNIO SOARES DE LIMA

Secretário de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa